

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

INFORMAÇÃO Nº 962/2021 DE 2021/05/17

PROC. 300.10.005.

Parecer:

Despacho:
concordo

18-05-2021 Manuel Cordeiro -
Presidente de Câmara



Assunto: Procedimento para a formação de contrato para a **Aquisição de Serviços para a Manutenção do Relógio de Ponto, Terminais de Registo e Respetivo Software** – Aprovação das peças do procedimento, entidade a convidar e nomeação do gestor de contrato

Considerando que:

- 1- O Município devido à necessidade de efetuar o registo de assiduidade dos seus funcionários tem instalado vários terminais nos seus edifícios;
- 2- É necessário assegurar a sua manutenção, assim como a atualização do software;
- 3- Devido a isso, torna-se necessário iniciar procedimento de contratação pública para a aquisição de serviços para a manutenção do relógio de ponto, terminais de registo e respetivo software;
- 4- Foi definido o valor de **5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros)**, como preço base, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 112.º do mesmo diploma, poderá ser escolhido como procedimento de formação de contrato o **ajuste direto**;
- 5- Nos termos previstos no artigo 47.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato, sendo que para efeitos do n.º 3 do mesmo artigo, o preço base definido para o presente procedimento justifica-se através da realização de uma consulta preliminar – Pedido de Orçamento à entidade;
- 6- O recurso ao procedimento por ajuste direto, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fundamenta-se no facto de o contrato que se pretende celebrar ser de reduzido valor e complexidade técnica, pelo que a utilização de outro procedimento, em termos de custo-benefício para a entidade adjudicante, com a necessária pesquisa de fornecedores, tramitação processual, designação de um júri para o procedimento (implica a afetação de três recursos humanos efetivos e dois suplentes) e o maior tempo necessário para tramitar esses procedimentos, não permitem vislumbrar que o

benefício decorrente dessa escolha supere os custos decorrentes de outro procedimento pré-contratual que não este, pelas razões invocadas;

- 7- Face ao preço base definido, opta-se pelo enquadramento da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, permitindo a escolha do procedimento por **ajuste direto**;
- 8- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, no ajuste direto as peças do procedimento são o convite e o caderno de encargos;
- 9- Assim, em anexo, para efeitos de constituírem peças de procedimento, propõem-se, devidamente instruídos, os seguintes documentos:
 - a) Convite, nos termos do artigo 115.º do CCP;
 - b) Caderno de encargos, instruído conforme o artigo 42.º do CCP.
- 10- Julga-se como adequado para a aquisição de serviços da natureza em apreço um **prazo de 36 meses a iniciar na data de assinatura do contrato**;
- 11- Foi identificada a seguinte entidade com capacidade técnica adequada, face às especificações previstas no Caderno de Encargos, para ser convidada a apresentar proposta no presente procedimento de ajuste direto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 112.º do CCP: **Projecttime II Soluções Integradas, Lda.**;
- 12- Em relação àquela entidade não se verifica inconveniente no convite da mesma, designadamente no que se refere às condições regulamentares previstas no n.º 2 e n.º 5 do art.º 113.º do CCP;
- 13- A escolha da entidade a convidar tem como fundamento:
 - a) O conhecimento da entidade em virtude da celebração de anteriores contratos com o mesmo objeto;
- 14- A presente despesa terá cabimento no Orçamento para o Ano Financeiro de 2021, através da classificação orgânico-económica 02/02.02.19 "Assistência Técnica", conforme informação anexa do Serviço de Contabilidade e Tesouraria.

Informa-se que:

- 1- De acordo com a alínea f) e g) do n.º 1 do artigo 35.ª do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril o Presidente da Câmara pode:
 - a) Aprovar o preço base, definido nos termos do art.º 47.º do CCP, propondo-se o valor de **5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros)**;
 - b) Aprovar o prazo de execução do contrato, propondo-se um prazo **de 36 meses a iniciar na data de assinatura do contrato**, estimado e julgado como exequível de acordo com a natureza da aquisição em questão;
 - c) Aprovar o caderno de encargos incluindo, designadamente, o preço base e o prazo de execução da aquisição de serviços, que o integram, apresentado como peça do procedimento;

- d) Aprovar o convite proposto, incluindo o modo de apresentação da proposta;
- 2- De acordo com o artigo 38.º do CCP (decisão da escolha do procedimento), em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua parte em vigor, o Presidente da Câmara pode:

a) Decidir a escolha deste procedimento através de recurso a **ajuste direto**;

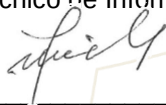
- 3- De acordo com a alínea d) do n.º 1, do artigo 20.º (escolha do procedimento e valor do contrato), com o n.º 1 do artigo 36.º (decisão de contratar e decisão de autorização da despesa) e com o n.º 1 do art.º 113.º (escolha das entidades convidadas), do CCP, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua parte em vigor, o Presidente da Câmara pode decidir que se convide a entidade:

- **Projecttime II Soluções Integradas, Lda;**

- 4- Nos termos do artigo 290-A.º do CCP, o contraente deve designar um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. De acordo com o despacho n.º 30/P/2020, de 30 de dezembro, o Sr. Presidente da Câmara nomeou os gestores para cada tipo de contrato. Assim, para o procedimento em causa, proponho, face ao conjunto de gestores designados em função dos procedimentos, que seja nomeado Gestor do Contrato a celebrar: **Daniela Fernandes Pinto**;
- 5- Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 127.º do CCP, a celebração de quaisquer contratos na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos, sendo esta condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito;
- 6- À data existem fundos disponíveis para a assunção do compromisso, sendo o seu registo efetuado aquando da outorga do contrato/adjudicação, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;
- 7- De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º da LOE 2021, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;
- 8- Neste caso em apreço trata-se da renovação de um contrato, sendo que o contrato celebrado em 2019 tinha um valor um pouco inferior ao atual, sendo o atual aumento de valor justificado por terem sido instalados mais terminais de registo.

Anexos: Proposta de cabimento, caderno de encargos e convite.
18-05-2021 root

O Técnico de Informática



(João Manuel do Nascimento Trindade)